



DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,--

Considerando:-----

- Que, pese embora a terça-feira de Carnaval não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festas neste período;-----
- Que também em Alfândega da Fé é tradicionalmente comemorado o Carnaval pela população do concelho,-----
- Que determina o art. 18º do Acordo coletivo de trabalho n.º 16/2025, celebrado entre -o Município de Alfândega da Fé e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins que *"Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval"*;-----
- Que também o art. 18º do Acordo coletivo de trabalho n.º 43/2025, celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – SINTAP prevê o direito de os trabalhadores gozarem a Terça-Feira de Carnaval, ----

DECIDO conceder tolerância de ponto aos trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal no dia 17 de fevereiro de 2026.-----

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Alfândega da Fé, 09 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)